DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2702/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2290/2017
PROTOCOLO	: 1776416
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADA	: EMILIA VACCARI FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária**, da servidora Sra. Emilia Vaccari Fernandes, que ocupou o cargo de artífice de copa e cozinha**,** na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 29964/2018** (pç. 10, fls. 70-71), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 651/2019** (pç. 11, fl. 72), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora e pela aplicação de multa, em razão da intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária à servidora Sra. Emilia Vaccari Fernandes foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária** da servidora, Sra. Emilia Vaccari Fernandes, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN